

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



DECRETO 040 2024,

DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Certifico que nesta data o Presente Decreto i afixado no placard do Centro Administrativo O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

"FIXA O CALENDÁRIO MUNICIPAL PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 177 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições do art. 9º Parágrafo 1º do Código Tributário deste município de Araguaçu – TO, que define as regras para obtenção de descontos.

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam estabelecidos os lançamentos e prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2024.
- **Art. 2º.** A partir da data do lançamento do tributo municipal, os contribuintes poderão obter junto ao serviço de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças todas as informações alusivas ao lançamento do respectivo tributo municipal.
- **Art. 3º.** Os contribuintes serão considerados notificados do lançamento tributário a partir da data de seu recebimento ou conhecimento em conformidade com as regras contidas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. A notificação de lançamento também poderá ocorrer por meio da publicação no Diário Oficial eletrônico do município, convocando os contribuintes que não receberam suas notificações para retirarem a segunda via na Coletoria Municipal.

PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA, № 08, CENTRO — CEP: 77.475-000 FONE: (63) 3384-2056 - ARAGUAÇU — TO
Site: www.araguacu.to.gov.br — E-mail: pmaraguacu@terra.com.br



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



- **Art. 4º.** O contribuinte terá o prazo de trinta (30) dias para apresentar impugnação da data que tomar conhecimento do lançamento do tributo, bem como para solicitar o reconhecimento de qualquer benefício tributário que tenha direito.
- **Art. 5°.** As guias de arrecadação de IPTU dos imóveis não edificados deverão ser retiradas na Coletoria Municipal, no edifício sede do município, ou através do atendimento online, no portal oficial.
- **Art. 6°.** O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos destinados a orientar o lançamento e esclarecer sobre o cumprimento das obrigações tributárias referidas no presente Decreto.
- **Art. 7º.** Os tributos não relacionados expressamente neste Decreto terão seus prazos para pagamento nos termos do Código Tributário.
- **Art. 8°.** De acordo com o disposto no art. 9° Parágrafo 1° do Código Tributário deste município de Araguaçu TO, fica estabelecido desconto de 10% (dez por cento) em todo carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU 2024 a todos os contribuintes que realizarem sua quitação integral em cota única até o dia 30 de maio de 2024.
- **Art. 9°.** Os contribuintes que optarem pelo parcelamento do Imposto acima referenciado referente ao exercício de 2024, poderá pagar em três parcelas, na seguinte forma:
- 1^a. Parcela com vencimento em 10/05/2024
- 2ª. Parcela com vencimento em 10/06/2024
- 3ª Parcela com vencimento em 10/07/2024
- **Art. 10°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor de até 90% (noventa por cento) correspondentes as multas e dos juros moratórios para o recebimento integral de créditos tributários referente ao IPTU, devidos por pessoas físicas ou jurídicas nos últimos anos, ou seja, 2015, 2016, 2017, 2018, 1019, 2020, 2021, 2022 e 2023, inscritos ou não em dívida ativa ajuizadas.



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



- **Art. 11º** Fica concedido anistia fiscal a todos os proprietário de terrenos urbanos situados no município de Araguaçu TO, no que tange a cobrança de IPTU até o exercício de 2015.
- **Art. 12º** Fica ainda isento de pagamento do referido imposto em caráter definitivo todos os aposentados ou com idade superior a 65 anos de idade e que possuem apenas um imóvel urbano nesta cidade.
- **Art. 13°.** Os alvarás sanitários e de localização vencidos em 31 de janeiro de 2023, ficam prorrogados até a data de 30 de março de 2023.
- Art. 14°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15°. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - Estado do **Tocantins**, ao primeiro (01) dia do mês de março (03) de dois mil e vinte e quatro (2024).

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal